



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA Nº 05/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 05/02/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo PMM nº 35.250/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora**
15 **Aposentada Sra. Janete Cardoso Dias, Matrícula nº 2.345, Cargo Merendeira - Pleno Q**
16 **– Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.669/2022 – Pedido de**
17 **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr.**
18 **Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de refixação
19 dos proventos de aposentadoria formulado pela servidora aposentada a Sra. Janete
20 Cardoso Dias, Merendeira - Pleno Q, matrícula 2.345, protocolado no Protocolo Geral em 01
21 de dezembro de 2025 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à Comissão por
22 determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho
23 datado de 10 de dezembro de 2025 (fl. 07), o qual assim dispõe: *“Trata-se de Solicitação de*
24 *Refixação dos proventos de aposentadoria, formulada pela servidora inativa JANETE*
25 *CARDOSO DIAS, aposentada no cargo de Merendeira, matrícula 2.345, protocolada em 01*
26 *de dezembro 2025. Considerando a LCM nº 356/2025, que promoveu modificações nas*
27 *tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, sem a*
28 *instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV); Encaminho o*
29 *presente processo para que seja esclarecido se a alteração no padrão de vencimento de*
30 *forma geral, implementada por lei e sem aprovação concomitante de um novo PCCV,*
31 *confere ou não o direito à revisão dos proventos aos servidores inativos que possuem*

1

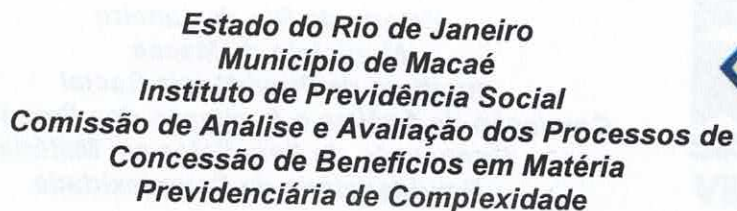


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 paridade remuneratória. Após a manifestação, retorne para prosseguimento.” A Comissão
33 passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como
34 da legislação previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se a
35 servidora atende aos requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:**
36 Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas normas e
37 as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as
38 normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os
39 seguintes pontos relevantes no processo: **1)** Os membros ressaltam em análise ao processo
40 administrativo da PMM nº 35.250/2025, foi requerido pela servidora aposentada Sra. Janete
41 Cardoso Dias, no cargo de Merendeira Pleno, no qual solicita a **refixação de seus**
42 **proventos de aposentadoria**. A fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei**
43 **Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos
44 grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros ao analisar o processo de
45 aposentadoria nº 310.669/2022, observaram que a servidora aposentada a Sra. Janete
46 Cardoso Dias, através da Portaria nº 264/2022 de 14 de outubro de 2022, publicada em 15
47 de outubro de 2022, Diário Oficial da Prefeitura de Macaé, Edição 586 - Ano III, (fls. 89 e
48 90), indica que a servidora se aposentou com fundamentação do Art. 3º da Emenda
49 Constitucional nº 47/2005 e artigo 50 da Lei Complementar 138/2009. Este fundamento legal
50 é o que garante expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou
51 no serviço público até 16/12/1998. **3)** Acostado em fls. 93, o encaminhado para o TCE RJ,
52 para registro, sob o número 258.789-2/2023, apesar de não constar nos autos efetivo
53 registro, o membro Priscila Vasconcellos verificou junto ao site do TCE/RJ se o o processo já
54 havia sido registrado, estando registrado na data de 29/04/2024 com a publicação no Diário
55 Oficial Eletrônico: Nº 114 Página 1 Data: 25/06/2024; **3)** Os membros ressaltam que em
56 análise a Lei Complementar nº 356/2025 de 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como
57 objeto a alteração tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC
58 nº 196/2011. Pelo princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos
59 ativos, inclusive decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser
60 estendido aos aposentados com este direito. **4)** Os membros ressaltam que a Lei
61 Complementar nº 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei,
62 com reflexo automático no triênio. Por não alterar o enquadramento da servidora, os

→ 7 2



membros concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a execução direta

5) Os membros da Comissão, em consonância com a manifestação precedente e após análise detida do processo de aposentadoria da servidora, ratificaram, por unanimidade, que a mesma faz jus ao direito de paridade remuneratória em relação aos servidores ativos. Diante de todo o exposto, deliberou-se pelo deferimento do pedido, sugerindo que o setor de Folha de Pagamento proceda com a atualização do vencimento base do cargo ocupado pela servidora, bem como de seus reflexos legais.

6) No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências:

1) Que seja dada ciência a servidora acerca do teor desta Ata.

2) Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência;

3) Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos da servidora de acordo com a nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada

Adilson Gusmão dos Santos

Jessé Silveira de Souza Junior

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



94

95

96

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto